

PROJETO DE LEI N° /2018
(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para incluir os cargos de cargo de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, integrantes das carreiras de Fiscal Estadual, Fiscal e Auditor-Fiscal Municipal das áreas de Posturas, de Saúde, de Meio ambiente, de Edificações, Tributárias e Agentes Municipais de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para incluir os cargos que especifica.

Art. 2º O inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
art. 6º.....

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, integrantes das carreiras de Fiscal Estadual, Fiscal e Auditor-Fiscal Municipal das áreas de Posturas, de Saúde, de Meio ambiente, de Edificações, Tributárias e Agentes Municipais de trânsito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei prevê a alteração do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para incluir naquele rol os cargos de Auditor-Fiscal Federal Agropecuário, integrantes das carreiras de Fiscal Estadual, Fiscal e Auditor-Fiscal Municipal das áreas de Posturas, de Saúde, de Meio ambiente, de Edificações, Tributárias e Agentes Municipais de trânsito.

A proposição visa garantir o Princípio Constitucional da isonomia, corrigindo o tratamento discriminatório dado pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 que no inciso X do art. 6º contempla quatro categorias e exclui, em consequência, categorias semelhantes, merecedoras do mesmo direito.

O pacto federativo a condição de igualdade formal entre os entes políticos da federação, de forma que não se pode estabelecer deveres e prerrogativas que promovam a hierarquização dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal perante a União.

A distinção de tratamento dado pela lei não nos parece razoável. A contemplação de determinados cargos e funções, com a exclusão de outros semelhantes em sua natureza e finalidade, viola princípios constitucionais como a igualdade e a razoabilidade devendo ser corrigida com rapidez para evitar a continuidade da injustiça propagada pelo dispositivo legal.

Assim, ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.

**Deputado Delegado Waldir
PSL/GO**